



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição N°641

13 de janeiro de 2012

Florianópolis/SC

Sumário: (clique nas secretarias abaixo para leitura direta)

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4
FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	5
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS	5

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N. 9614, de 12 de janeiro de 2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso VI, do Artigo 74, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: Art. 1º Cessar os efeitos do Decreto n. 8214, de 10 de junho de 2010, que designou GUILHERME MEDEIROS, para responder pelo cargo em Comissão de Gerente de Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, a partir de 02/01/2012. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 12 de janeiro de 2012. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 9615, de 12 de janeiro de 2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, GUILHERME MEDEIROS, do cargo em Comissão de Gerente Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, a partir de 02/01/2012. Florianópolis, aos 12 de janeiro de 2012. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 9616, de 12 de janeiro de 2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: NOMEAR, ADRIANO JOÃO DE MELO, para exercer o cargo em Comissão de Gerente Administrativo Financeiro da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, a partir de 02/01/2012. Florianópolis, aos 12 de janeiro de 2012. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 9617, de 12 de janeiro de 2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: NOMEAR, GUILHERME MEDEIROS, para exercer o cargo em Comissão de Gerente de Corregedoria da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, a partir de 02/01/2012. Florianópolis, aos 12 de janeiro de 2012. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9618, de 12 de janeiro de 2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: DESIGNAR, ANGELA MARIA ATHERINO SCHMIDT, para exercer o cargo em

Comissão de Diretora Administrativa, da Procuradoria Geral do Município, a partir de 17/10/2011 a 15/11/2011, tendo em vista o afastamento por motivo de férias da titular. Florianópolis, aos 12 de janeiro de 2012. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9619, de 12 de janeiro de 2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, JULIANA AITA DE OLIVEIRA, do cargo em Comissão de Gerente Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 10/10/2011. Florianópolis, aos 12 de janeiro de 2012. - DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9620, de 12 de janeiro de 2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, da Lei Orgânica do Município RESOLVE: NOMEAR, LUCIANO FERNANDO ELIAS, para exercer o cargo em Comissão de Gerente Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 26/12/2011. Florianópolis, aos 12 de janeiro de 2012. - DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 9621, de 12 de janeiro de 2012. O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR, A PEDIDO, THAYZE DANIEL ROCHA, do Cargo em Comissão de Oficial de Gabinete lotada no Gabinete do Vice-Prefeito, a partir de 02/01/2012. Florianópolis, aos 12 de janeiro de 2012. DÁRIO ELIAS BERGER PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº. 17/SMFP/2012 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE FLORIANÓPOLIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, E A EMPRESA VILA RICA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA., TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL. - Aos 6 dias do mês de janeiro de 2011, na sede da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, situada na rua Conselheiro Mafra, nº. 656 9º andar – Sala 902, CEP 88010-914, Centro, Florianópolis-SC, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº. 82.892.282/0005-77, e esta através de sua, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu, Senhor(a) Augusto Cezar Hinckel, e a empresa Vila Rica Comercio de Combustível, inscrita no C.N.P.J. do M.F. sob o nº 02.314.908/0002-86, com sede na Avenida Mauro Ramos, na cidade de Florianópolis, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Guaracy Amauri Guimarães Farias, resolvem firmar o presente Contrato decorrente da Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 739/SMAP/DLC/2011, cujo Edital fica fazendo parte integrante e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – 1.1 A contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível, conforme o Edital e da referida proposta que fica fazendo parte integrante deste Contrato. - CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS – PMF

RESPONSÁVEL: SANDRO RICARDO FERNANDES **CONTROLE:** ANOLDO N. DOS SANTOS **EDIÇÃO:** CICERO BITTAR
Rua Conselheiro Mafra, 656 - Centro - 88010-914 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3251-5940.





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº641

13 de janeiro de 2012

Florianópolis/SC

CONTRATUAL - 2.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25%(vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - 3.1. O valor total do presente Contrato fica estimado em R\$ 4.980,00 (Quatro mil novecentos e oitenta reais). - CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - 4.1. A PMF pagará em 30 (trinta) dias à CONTRATADA, o valor correspondente à quantidade efetivamente fornecida, mediante apresentação de nota fiscal, emitida em reais, devidamente conferida e aceita pela PMF. - CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(IS) - 5.1. O fornecimento do objeto da presente licitação, deverá ser efetuado mediante solicitação emitida pela Secretaria requisitante, devidamente autorizado por autoridade superior. - 5.1.1. Este contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o 31 de dezembro de 2012. - 5.2. O(s) produto(s) objeto desta Licitação, serão recebidos pela Contratante, consoante o disposto no art. 73, II, da Lei Federal nº 8.666/93. - CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO - 6.1. As despesas decorrentes do presente pregão correrão à conta dos recursos previstos no orçamento da, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, na dotação orçamentária: SMFP: 2405; e pelo elemento de despesa 3.3.90.30.00. - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES - 7.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93. - 7.2. Pelo atraso injustificado nos serviços, ficará a Contratada sujeita a multa de 0,33%(zero virgula trinta e três por cento) ao dia, do valor da obrigação, se o atraso for até 30 (trinta) dias. Excedido este prazo, a multa será em dobro. - 7.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, II e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não realizados. - 7.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra. - 7.5. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida. - 7.6. Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição. - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL - 8.1. A rescisão contratual poderá ser: - 8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. - 8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração. - 8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.1. - 8.3. Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. - 8.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido. - 8.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. - CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO - 9.1. Para efeitos deste Contrato, a PREFEITURA designa

gestora do Contrato a Srª. Sandra Nunes. - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO - 10.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa. - E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas. - Florianópolis, 10 de Janeiro de 2012 - AUGUSTO CEZAR HINCKEL - Secretário Municipal de Finanças E Planejamento - SANDRA NUNES - Gerente Administrativa e Financeira - GUARACY AMAURI GUIMARÃES FARIAS - Sócio Gerente do Posto Vila Rica LTDA.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA - CFT/SMS/PMF. DA NATUREZA. Art. 1º. A Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica - CFT/SMS, é uma instância consultiva técnica e deliberativa de caráter permanente da Secretaria Municipal de Saúde de Florianópolis, vinculada à Gerência de Assistência Farmacêutica, que visa à promoção do acesso e uso racional de medicamentos. **DOS OBJETIVOS. Art. 2º.** Assessorar a equipe gestora na formulação e implementação das políticas relacionadas com a seleção, programação, prescrição, dispensação e uso racional de medicamentos. **DAS ATRIBUIÇÕES. Art. 3º** São atribuições da CFT/SMS/Florianópolis: **I** - elaborar e atualizar periodicamente a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME, da instituição; **II** - elaborar e atualizar periodicamente os instrumentos necessários para a aplicação da REMUME; **III** - fixar os critérios nos quais se baseará a instituição para a obtenção de medicamentos que não tenham sido selecionados para uso regular, ou seja, que não integram a REMUME; **IV** - Fomentar a realização de estudos de utilização de medicamentos na rede municipal para subsidiar o desenvolvimento de ações que promovam o acesso e uso racional de medicamentos; **V** - fomentar e participar de atividades de educação continuada em terapêutica e assistência farmacêutica, dirigida às equipes de saúde; **VI** - desenvolver e validar protocolos clínicos e terapêuticos municipais que orientarão a prescrição e a dispensação de medicamentos da REMUME, quando necessário; **VII** - propor ações educativas visando o acesso e o uso racional de medicamentos; **VIII** - propor estratégias de avaliação da prescrição, dispensação e utilização dos medicamentos para constante qualificação da rede de serviços municipais. **IX** - assessorar a Gerência de Assistência Farmacêutica nos processos de judicialização do direito à saúde. **Parágrafo único.** Os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde que abordem terapêutica farmacológica deverão ser submetidos para análise e aprovação pela CFT antes de sua finalização. **DO FUNCIONAMENTO. Art. 4º.** A CFT/SMS reunir-se-á ordinariamente duas vezes ao mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Coordenador Geral ou por convocação de 2/3 de seus membros. **§ 1º.** Na impossibilidade de consenso, depois de esgotada a argumentação técnica consubstanciada em evidências científicas e bibliografia atualizada, as recomendações e pareceres da CFT/SMS serão definidos pela maioria simples do total dos seus membros presentes. **§ 2º.** As reuniões da

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS – PMF

RESPONSÁVEL: SANDRO RICARDO FERNANDES CONTROLE: ANOLDO N. DOS SANTOS EDIÇÃO: CICERO BITTAR
Rua Conselheiro Mafrá, 656 - Centro - 88010-914 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3251-5940.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº641

13 de janeiro de 2012

Florianópolis/SC

CFT/SMS serão registradas em atas circunstanciadas, nas quais devem constar os membros presentes, os assuntos debatidos e as recomendações e os pareceres emanados.

Art. 5º. A CFT/SMS terá um Coordenador Geral indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta ou em caso de ausência de candidatos, caberá ao Gerente de Assistência Farmacêutica indicá-lo. **§ 1º.** Caberá ao Secretário Municipal de Saúde nomeá-lo institucionalmente através de Portaria Municipal. **§ 2º.** Caberá ao Coordenador Geral zelar pelo bom funcionamento da CFT e cumprimento do presente Regimento. **§ 3º.** É responsabilidade do Coordenador Geral convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias, preparar as temáticas/pautas a serem discutidas e informar o Conselho Municipal de Saúde sobre as datas e trabalhos desenvolvidos na CFT. **§ 4º.** Caberá ao Coordenador acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos membros da Comissão. **Art. 6º.** A CFT/SMS terá um Secretário Geral indicado pelos próprios membros da comissão através de eleição direta ou em caso de ausência de candidatos, caberá ao Coordenador Geral designá-lo. **§ 1º.** Caberá ao Secretário Geral redigir as atas e auxiliar no preparo das temáticas/pautas das reuniões. **Art. 7º.** Nas situações em que os membros da CFT/SMS julgarem necessário, serão organizadas subcomissões e poderão ser consultados especialistas, inclusive profissionais externos à SMS, para a elaboração de trabalhos específicos. **Art. 8º.** As recomendações, propostas e pareceres emitidos pela CFT/SMS serão submetidos à Gerência de Assistência Farmacêutica, que fará os encaminhamentos necessários.

DA COMPOSIÇÃO. Art. 9º. A Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/ASSFAR/SMS será composta por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, sendo membros titulares: •1 médico pediatra; •1 médico geriatra; •2 médicos de família e comunidade; •1 cirurgião-dentista; •1 enfermeiro; •2 farmacêuticos da rede assistencial; •1 farmacêutico da Central de Abastecimento Farmacêutico; •1 representante da Gerência de Assistência Farmacêutica; •1 representante da Vigilância em Saúde vinculado aos Programas Estratégicos; •1 representante dos serviços de urgência e emergência. **§ 1º.** Os membros titulares e suplentes médicos, farmacêuticos, dentista e enfermeiro devem ser indicados pelo conjunto da categoria profissional ao qual pertencem, com a ciência da chefia imediata, aprovado pela Gerência de Assistência Farmacêutica e designados em portaria do Secretário Municipal de Saúde. **§ 2º.** Caberá aos membros titulares e/ou seus suplentes participar das reuniões convocadas, realizar trabalhos deliberados pela Comissão, divulgar as discussões e encaminhamentos realizados. **§ 3º.** Cada membro titular poderá ter 01 (um) membro suplente. **Art. 10.** Os membros designados deverão assinar Termo de Isenção (apêndice I) referente à ausência de conflito de interesses no que diz respeito a vínculos empregatícios e contratuais, compromissos e obrigações com indústrias e distribuidoras privadas de medicamentos que resultem em recebimento de remunerações, benefícios ou vantagens pessoais. **§ 1º.** O ingresso do novo integrante só ocorrerá mediante preenchimento do Termo de Isenção de Interesse, que será submetido à CFT para avaliação e aprovação dos membros. **§ 2º.** Enquanto pertencer à CFT, o membro não poderá auferir brindes, prêmios e outras vantagens pessoais proporcionados direta ou indiretamente pela indústria de medicamentos. **Art. 11.** Será dispensado automaticamente o membro titular que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões ordinárias alternadas,

sem justificativa relevante. **Parágrafo único.** Neste caso, o membro suplente assumirá como titular, e um novo será indicado, ambos mediante portaria deste Secretário Municipal de Saúde. **Art. 12.** Em caso de desligamento da CFT, o integrante deverá finalizar os pareceres assumidos junto à Comissão que já estiverem em elaboração ou que tenham sido apresentados, conforme o cronograma de trabalho, antes de sua desvinculação definitiva. **Parágrafo único.** Tal exigência não se aplica aos integrantes que deixarem de executar atividades na Secretaria Municipal de Saúde por motivo de licença ou exoneração ou quando se configurar a existência de algum conflito de interesse que possa comprometer a idoneidade dos trabalhos, segundo julgamento da própria comissão. **Art. 13.** A composição nominal ou representativa da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT/ASSFAR/SMS poderá ser alterada por Portaria deste Secretário, a qualquer tempo, havendo necessidade de substituição. **Art. 14.** Os membros titulares e suplentes estarão liberados para participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias, e para executarem os trabalhos deliberados pela Comissão e acompanhados pelo Coordenador Geral. **Parágrafo único.** Para execução das tarefas deliberadas pela CFT, como a elaboração de pareceres técnicos, o integrante terá direito a um turno de trabalho semanal, exceto nas semanas em que houver reunião ordinária, desde que haja a anuência do Coordenador da CFT, que encaminhará documento a chefia imediata para fins de justificativa da folha de frequência do servidor. **DO FLUXO DE TRABALHO PARA SELEÇÃO DE MEDICAMENTOS. Art. 15.** A seleção de medicamentos deve ter como referência a Relação Municipal de Medicamentos – REMUME, vigente, e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME, em sua edição mais recente. **Art. 16.** A seleção de medicamentos tem como objetivos: **I** - assegurar o acesso a medicamentos seguros, eficazes e custos efetivos; **II** - promover a racionalidade na prescrição e na utilização de fármacos; **III** - promover a resolutividade terapêutica adequada; **IV** - contribuir para uma maior eficiência administrativa, na aquisição de medicamentos e na racionalização dos custos dos tratamentos. **Art. 17.** A seleção de medicamentos deverá observar os seguintes critérios: **I** - necessidade segundo aspectos epidemiológicos ou existência de risco para saúde; **II** - existência de registro no país; **III** - segurança, eficácia e custo-efetividade; **IV** - comodidade posológica e facilidade de fracionamento ou multiplicação das doses; **V** - substância ativa conforme Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, Denominação Comum Internacional (DCI); **VI** - aspectos farmacocinéticos, farmacodinâmicos e farmacotécnicos; **VII** - preferência por monofármacos e excepcionalmente, quando necessário, medicamentos em combinação de dose fixa; **VIII** - possibilidade de uso em mais de uma enfermidade; **IX** - maior tempo de experiência no uso; **X** - estabilidade na estocagem, uso e facilidade de armazenamento; **XI** - existência de múltiplos fabricantes; **XII** - tratamento de primeira e segunda linha. **§ 1º.** Todos os critérios deverão ser avaliados de acordo com a melhor evidência científica disponível. **Art. 18.** Os profissionais de saúde podem solicitar alterações na REMUME através do Formulário de Solicitação Externa (apêndice B), desde que observados os critérios do art. 15, deste Regimento Interno, e que venha acompanhado de no mínimo três publicações científicas sobre o fármaco, sendo a autoria isenta de conflitos de interesse. **Art. 19.** A exclusão ou substituição de medicamentos da REMUME será justificada quando o produto substituto apresentar vantagens comprovadas sobre o medicamento existente e/ou quando



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

Edição Nº641

13 de janeiro de 2012

Florianópolis/SC

deixar de preencher os critérios descritos no artigo 15. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.** Art. 20. A modificação deste Regimento Interno pode ser feita mediante aprovação de no mínimo 2/3 de seus componentes em reunião extraordinária com tal finalidade, aprovado por este Secretário Municipal de Saúde. Art. 21. Os casos omissos e impasses serão avaliados pela CFT e Gerência da Assistência Farmacêutica, e submetidos, quando necessário à análise deste Secretário. Florianópolis, 13 de janeiro de 2012. João José Candido da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

PORTARIA/SS/GAB/Nº 059/2011. O Secretário Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 20, da Lei Complementar nº 348/2009, RESOLVE: Art. 1º. NOMEAR os servidores JARDEL CORRÊA DE OLIVEIRA, matrícula nº 19509-0, médico de família e comunidade, JANAINA BAGGIO CUPANI, matrícula nº 23504-0, farmacêutica, representante da Gerência de Assistência Farmacêutica, ANDRÉA DIAS ELPO ZOMKOWSHI, matrícula nº 25621-8, farmacêutica, representante das farmácias de referência distritais, DAIANE DE BEM BORGES, matrícula nº 23987-9, farmacêutica, representante dos serviços de atenção primária, LUCIANE ANITA SAVI, matrícula nº 23641-1, farmacêutica, representante da Central de Abastecimento Farmacêutico, VANESSA DE BONA SARTOR, matrícula nº 23690-0, farmacêutica, representante dos serviços de atenção primária, ANA CRISTINA VIDOR, matrícula nº 19600-2, médica de família e comunidade, representante da Vigilância em Saúde, CAMILA BOFF, matrícula 26659-0, médica de família e comunidade, ELISABETH CRISTINA GOMES DE MATTOS, matrícula 24038-9, cirurgia-dentista, RODRIGO D'AGOSTINI DERECH, matrícula 23658-6, médico geriatra, VANESSA ANDRÉA DE SOUZA BAULÉ, matrícula nº 25843-1, médica pediatra, e ACKLEI VIANA, matrícula nº 22526-6, médico, representante dos serviços de urgência e emergência, para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º. Fica revogada a PORTARIA SS/GAB/Nº 276/2009. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Florianópolis, 13 de janeiro de 2012. João José Candido da Silva - Secretário Municipal de Saúde.

SEGUNDO ADITIVO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (controle 2011/0469-00). SMS/FMS X ZITYS DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME. Processo Licitatório: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 031/SMAP/DLC/2011. Objeto: Alterar as Cláusulas Primeira e Quarta que tratam, respectivamente, do Objeto e do Preço e Forma de Pagamento. Cláusula primeira : alterar , por acréscimo, o quantitativo do item aditado. Cláusula Quarta: O valor do aditivo é de até R\$ 473,25 (quatrocentos e setenta e três reais e vinte e cinco centavos), passando o valor global da Ata de Registro de Preços para até R\$7.206,81 (sete mil, duzentos e seis reais e oitenta e um centavos). Assinaturas: João José Candido da Silva pela SMS/FMS, e Telma Gonçalves Espírito Santo, pela empresa ZityS do Brasil Comércio e Serviços Ltda - ME.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 12/EDUC/2012 – Contratada: EMPRESA ALMAQ EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para locação de multifuncionais (impressora/copiadora/scanner/fax). Valor: O valor da locação mensal, incluindo os insumos será de R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais). Prazo: Este contrato terá vigência em até 180 (cento e oitenta) dias, consecutivos e ininterruptos, contados do encerramento dos contratos firmados com a empresa, podendo ser encerrado antes em caso da conclusão do processo licitatório. Assinaturas: Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, pela Prefeitura e Jair Batista Gonçalves, pela Empresa.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 16/EDUC/2012 DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 735/SMAP/DLC/2011 – Contratada: EMPRESA PREMIER INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para confecção, impressão e fornecimento de agenda escolar 2012. Valor: O valor global da presente ATA é de R\$ 157.470,00 (cento e cinquenta e sete mil quatrocentos e setenta reais). Prazo: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços será a contar de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2012. O Prazo de vigência não poderá ser superior a 01 (um) ano, computados a eventuais prorrogações. Parágrafo único. Em caráter excepcional, devidamente justificado e comprovado, mediante autorização da autoridade superior, é admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do § 4º do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, quando a proposta continuar mostrando-se mais vantajosa. Assinaturas: Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, pela Prefeitura e Cláudia Henriques Clauman, pela Empresa.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/SMO/2012 – Objeto: Recuperação de drenagem e pavimentação a lajota em diversas ruas da Região Leste da Ilha – Região Insular Leste de Florianópolis/SC; Modalidade da Licitação: Tomada de Preços 546/SMAP/DLC/2011; Partes Contratadas, Contratada: EMPREITEIRA PAVICON LTDA; Contratante: Município Fpolis/SMO/PMF; Valor do Contrato: R\$: 797.402,40 (Setecentos e noventa e sete mil, quatrocentos e dois reais e quarenta centavos); Origem dos Recursos: Próprios; Prazo de Execução da Obra: 365 (Trezentos e sessenta e cinco reais) dias; Data de Assinatura do Contrato: 11/01/2012; Florianópolis, 11 de janeiro de 2012. ENGº LUIZ AMÉRICO MEDEIROS – Secretário Municipal de Obras.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA Nº. 653/SMAP/DLC/2011. O Município de Florianópolis, por

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS – PMF

RESPONSÁVEL: SANDRO RICARDO FERNANDES CONTROLE: ANOLDO N. DOS SANTOS EDIÇÃO: CICERO BITTAR
Rua Conselheiro Mafra, 656 - Centro - 88010-914 - Florianópolis / Santa Catarina - Fone/Fax (48) 3251-5940.





intermédio da Comissão Permanente de Licitações para Materiais e Serviços Ltda. torna público aos interessados: Empresa Vencedora: Orcali Serviços de Segurança Ltda. Valor Mensal: R\$ 7.353,00 (sete mil trezentos cinqüenta e três reais). Florianópolis, em 12 de janeiro de 2012. A Comissão

FUNDO MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

EXTRATO DE ORDEM DE EXECUÇÃO SERVIÇOS Nº 009/FMIS/2011 - Fica autorizada a empresa **Terrapime Construtora e Incorporadora Ltda** a iniciar os serviços de elaboração de levantamento, estudos, projetos urbanísticos e de infraestrutura em áreas de interesse social do Município de Florianópolis – SC, objeto do contrato nº 893/FMIS/2011 firmado com este Município através da Secretaria Municipal de Habitação e Saneamento Ambiental, com interveniência do Fundo Municipal de Integração Social, decorrente do Processo Licitatório na modalidade Tomada de Preço nº 381/SMAP/DLC/2011, homologado em 25/11/2011, o valor dos serviços a preços iniciais é de R\$ 473.715,00 (quatrocentos e setenta e três mil, setecentos e quinze reais), o prazo de execução é de 6 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura desta ordem de serviço pela Contratada. Florianópolis, 10 de janeiro de 2012. Nelson Bittencourt – Secretário Municipal da Habitação e Saneamento Ambiental e.e. e Ordenador do Fundo Municipal de Integração Social e.e x Júlio César da Silva – Terrapime Construtora e Incorporadora Ltda.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE FLORIANÓPOLIS

EXTRATO DO DÉCIMO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/FLORAM/2007 Objeto: Acréscimo contratual à cláusula Quarta: A cláusula Quarta do Contrato Original continua subsistindo em todos os seus termos e condições, modificando-se tão somente o prazo, que continua por tempo determinado, e passa a fluir do dia 01 de janeiro de 2012 com termino no dia 30 de março de 2012. Assinaturas Sr. Gerson Antonio Basso pela Fundação Municipal do Meio Ambiente de Florianópolis e Sr. Ronaldo Benkendorf pela empresa.